

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.03.2024)

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe do dia 20.03.2024)

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Altera o Anexo único da Resolução TJPE nº 400, de 06 de junho de 2017, que estabelece critérios para concessão de diárias no Poder Judiciário de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública de todos os Poderes da União aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 73, de 28 de abril de 2009, que definiu critérios e regras gerais para a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o IPCA 2023 de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), bem como o teto do valor das diárias dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 1.466,95 (1/30 de 44.008,52);

CONSIDERANDO a necessidade de fazer ajustes nos valores de diárias, a fim de possibilitar um melhor enfrentamento das demandas com alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores, servidoras, magistrados e magistradas do Poder Judiciário de Pernambuco, com a mesma proporção utilizada para os outros cargos,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo único da Resolução nº 400, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO ÚNICO

(Valor da diária por categoria funcional do beneficiário e localidade de destino)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DIÁRIA ESTADUAL (Viagem dentro do Estado de PE)	DIÁRIA NACIONAL (Viagem Interestadual e para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha)	DIÁRIA INTERNACIONAL (Viagem ao exterior)
DESEMBARGADOR(A)	R\$ 765,33	R\$ 1.466,95	US\$ 727,00
JUIZ(IZA)	R\$ 727,07	R\$ 1.393,60	US\$ 691,00
DIRETOR(A) GERAL/ DIRETOR(A) ADJUNTO(A)	R\$ 727,07	R\$ 1.393,60	US\$ 691,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS SPJC, PJC, DSPJC, DASPJC, PJC-II E PJCIII	R\$ 727,07	R\$ 1.393,60	US\$ 691,00
COLABORADOR EVENTUAL DA ESMAPE	R\$ 727,07	R\$ 1.393,60	US\$ 691,00
ASSISTENTE POLICIAL MILITAR E CIVIL	R\$ 420,93	R\$ 806,82	US\$ 400,00

OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIA PJC-IV	R\$ 420,93	R\$ 806,82	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO / INVESTIDURA SEJA DIPLOMA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 420,93	R\$ 806,82	US\$ 400,00
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 420,93	R\$ 806,82	US\$ 400,00
OCUPANTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA SIGLAS FGJ-1, FGJ-2, FGJ-3, FGCSJ-1 E FGAM	R\$ 420,93	R\$ 806,82	US\$ 400,00
SERVIDORES(AS) À DISPOSIÇÃO CUJO CARGO NO ÓRGÃO DE ORIGEM EXIJA NÍVEL SUPERIOR PARA NOMEAÇÃO/INVESTIDURA	R\$ 420,93	R\$ 806,82	US\$ 400,00
TODOS OS OUTROS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO REFERIDOS ACIMA	R\$ 384,22	R\$ 736,45	US\$ 327,00
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS OU À DISPOSIÇÃO, CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO OU INVESTIDURA SEJA, A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL	R\$ 384,22	R\$ 736,45	US\$ 327,00

Art. 2º A partir da vigência desta Resolução, os reajustes das diárias se dará por ato do Presidente do Tribunal, de acordo com a disponibilidade financeira da época, dando-se ciência ao Conselho da Magistratura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Órgão Especial de 19.03.2024)

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe dos dias 20 e 21.03.2024)

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC constitui ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de TIC é um instrumento importante para a comunicação da Estratégia de TIC e estabelece metas de curto, médio e longo prazo a serem cumpridas em diferentes perspectivas de atuação e propõe a mensuração objetiva dos resultados por meios de indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de TIC para o aprimoramento contínuo da gestão de TIC no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais da instituição, acerca da orientação e priorização de demandas, projetos e investimentos relativos ao Portfólio de TIC do Tribunal de Justiça de Pernambuco, visando propiciar a alocação racional de recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

CONSIDERANDO, também, o Ato Normativo CNJ nº 0010412-19.2020.2.00.0000 e as Resoluções CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020 e nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que revogaram a Resolução CNJ nº 211, de 15 de novembro de 2015 e instituíram a Estratégia Nacional de